

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 202/2024 CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ E A ASSOCIAÇÃO GUAPORÉ PRÓ-SAÚDE

O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av.Silvio Sanson, 1135, na cidade de Guaporé-RS, doravante denominado abreviadamente MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, SR. VALDIR CARLOS FABRIS, brasileiro, domiciliado e residente nesta cidade de Guaporé-RS e a ASSOCIAÇÃO GUAPORÉ PRÓ-SAÚDE, qualificada como ORGANIZAÇÃO SOCIAL, através das Leis Municipais nº 2623/2005, 2956/2009 e 3833/2017 e Decreto Municipal nº 6563/2021 e demais disposições legais pertinentes estabelecida na Rua Agilberto Maia, nº 227, Sala 101, Bairro Centro, na cidade de Guaporé/RS, CEP: 99200-000, Inscrita no CNPJ nº 07.656.237/0001-74, Telefone: 54 3443-4340, E-mail: pro.saude@yahoo.com.br, doravante denominada simplesmente ENTIDADE, neste ato representada pelo seu Presidente da Associação Guaporé Prósaúde, acordam celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

O presente Contrato de Gestão tem como fundamentos legais o Processo por Inexigibilidade de licitação nº 95/2024, processo 168/2024, conforme artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 e com fundamento no que dispõem a Leis Municipais nº 2623/2005, 2956/2009 e 3833/2017 e Decreto Municipal nº 6563/2021 e demais disposições legais pertinentes, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, que será redigido pelas seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por finalidade o fomento e execução de atividades na área da saúde, por meio do estabelecimento de parceria, em complemento as ações desenvolvidas diretamente pelo Município, conforme detalhamento constante no Projeto Básico.

**Parágrafo Primeiro**. Para o alcance da finalidade assinalada, visa o presente instrumento especificar o programa de trabalho a ser desenvolvido e as metas a serem alcançadas pela **ENTIDADE**, definir as obrigações e as responsabilidades dos partícipes, bem como estabelecer as condições para sua execução, os critérios de avaliação e indicadores de desempenho.

**Parágrafo Segundo**. O programa de trabalho, assim compreendido o conjunto dos objetivos estratégicos, metas e indicadores, encontra-se especificado no Anexo I do deste Contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de transcrição.

Parágrafo Terceiro. Os serviços deverão ser prestados no Município de Guaporé, nas



dependências do Centro Municipal de Saúde e nas Unidades Básicas de Saúde-ESF-Estratégias de Saúde da Família e CPAS I — Centro de Atendimento Psicossocial Guaporé.

**Parágrafo Quarto.** O gerenciamento dos serviços deverá ser efetuado em sede própria da CONTRATADA, vedada em qualquer hipótese a utilização de espaço físico de próprios do Município.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS E OBJETIVOS

As metas e indicadores deste **CONTRATO DE GESTÃO**, indicados no Anexo I deste Contrato, buscam contribuir para elevar o nível de saúde e de qualidade de vida da população Guaporense.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

**A ENTIDADE**, por este **CONTRATO DE GESTÃO**, realizará a gestão do Centro Municipal de Saúde, das Unidades Básicas de Saúde-UBS/ESF e CAPS I, visando à promoção, proteção e recuperação da saúde, obrigando-se, além dos demais compromissos nestes assumidos, a:

- I Cumprir as metas relacionadas no Anexo I, contribuindo para o alcance dos objetivos citados na cláusula segunda;
- II Observar, na execução de suas atividades e no atendimento da comunidade, as diretrizes da Secretaria Municipal da Saúde e os princípios do Sistema Único de Saúde SUS, expressos no art. 198 da Constituição Federal e no artigo 7º da Lei Federal nº 8.080, de 19.09.1990;
- III apresentar ao MUNICÍPIO, até 30 de novembro de cada ano, o plano de atividades relativas ao ano subseqüente, acompanhado dos respectivos custos;
- IV Elaborar e adotar regulamento próprio para os procedimentos de contratação das obras, serviços e compras a serem realizadas com recursos públicos, o qual observará os princípios da isonomia e da impessoalidade.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para este CONTRATO DE GESTÃO correrão à conta de créditos estabelecidos na Lei Orçamentária Anual, observada a previsão orçamentária para cada exercício, sendo que para o cumprimento das metas pactuadas para o presente exercício fica estabelecido o valor contido no parágrafo Primeiro.

Parágrafo Primeiro. O MUNICÍPIO repassará, para fomento das atividades a cargo da ENTIDADE para o período contratado, recursos financeiros no valor global R\$ 11.220.654,16 (onze milhões duzentos e vinte mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e dezesseis centavos), a contar de 01 de março de 2024 a 28 de fevereiro de 2025,



distribuído abaixo, sendo que o desembolso ocorrerá conforme a necessidade da ENTIDADE e conforme as disponibilidades financeiras do Município:

a) As despesas para o exercício de 2024/2025 correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

10.01 - 2.070 — Atenção Especializada à Saúde da População 3.3.50.85.01.00.00 - Contratos de Gestão na área da Saúde - 6712

Fonte de Recurso: 1621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS

provenientes do Governo Est.

Desdobramento da Fonte: 4220 - CAPS - Centro de Atenção Psicossocial,

R\$ 116.788,00 (março a dezembro - 2024) R\$ 23.357,60 (janeiro a fevereiro – 2025)

10.01 - 2.062 - Assistência Farmacêutica à População

3.3.50.85.01.00.00 - Contratos de Gestão na área da Saúde - 6713

Fonte de Recurso: 1500 – Recursos não vinculados de Impostos

Desdobramento da Fonte: 40 - ASPS - Ações de Serv. Públicos de Saúde

R\$ 196.000,00 (março a dezembro - 2024) R\$ 39.200,00 (janeiro a fevereiro - 2025)

10.01 - 2.055 - Gestão do SUS

3.3.50.85.01.00.00 - Contratos de Gestão na área da Saúde - 6714

Fonte de Recurso: 1500 – Recursos não vinculados de Impostos

Desdobramento da Fonte: 40 – ASPS – Ações de Serv. Públicos de Saúde

R\$ 230.332,00 (março a dezembro - 2024)

R\$ 46.066,40 (janeiro a fevereiro – 2025)

10.01 - 2.070 – Atenção Especializada à Saúde da População

3.3.50.85.01.00.00 - Contratos de Gestão na área da Saúde - 6715

Fonte de Recurso: 1500 – Recursos não vinculados de Impostos

Desdobramento da Fonte: 40 - ASPS - Ações de Serv. Públicos de Saúde

**R**\$ 1.143.013,19 (março a dezembro - 2024)

R\$ 228.522,03 (janeiro a fevereiro – 2025)

10.01 - 2.070 – Atenção Especializada à Saúde da População

3.3.50.85.01.00.00 - Contratos de Gestão na área da Saúde - 6716

Fonte de Recurso :1600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos

de Saúde

Desdobramento da Fonte: 4501 - Custeio - Atenção de Média e Alta Complexidade

R\$ 757.000,73 (março a dezembro - 2024) R\$ 151.106,85 (janeiro a fevereiro – 2025)

10.01 - 2.061 - Manutenção do Atendimento Odontológico

3.3.50.85.01.00.00 - Contratos de Gestão na área da Saúde - 7112

Fonte de Recurso: 1500 – Recursos não vinculados de Impostos

Desdobramento da Fonte: 40 - ASPS - Ações de Serv. Públicos de Saúde



R\$ 389.233,04 (março a dezembro - 2024) R\$ 79.799,83 (janeiro a fevereiro – 2025)

10.01 - 2.061 - Manutenção do Atendimento Odontológico

3.3.50.85.01.00.00 - Contratos de Gestão na área da Saúde - 6718

Fonte de Recurso :1600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS

provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos

de Saúde

Desdobramento da Fonte: 4500 - Custeio Atenção Básica

R\$ 480.677,93 (março a dezembro - 2024) R\$ 96.094,48 (janeiro a fevereiro – 2025)

10.01 - 2.065 - Estratégia Saúde da Família

3.3.50.85.01.00.00 - Contratos de Gestão na área da Saúde - 6719

Fonte de Recurso :1600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS

provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Desdobramento da Fonte: 4500 - Custeio Atenção Básica

R\$ 1.167.158,52 (março a dezembro - 2024) R\$ 233.437,12 (janeiro a fevereiro – 2025)

10.01 - 2.065 - Estratégia Saúde da Família

3.3.50.85.01.00.00 - Contratos de Gestão na área da Saúde - 6720

Fonte de Recurso: 1621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS

provenientes do Governo Est.

Desdobramento da Fonte: 4090 – PSF/NASF ESF Quilombola/ESF...

R\$ 326.552,96 (março a dezembro - 2024)

R\$ 65.327,68 (janeiro a fevereiro – 2025)

10.01 - 2.065 - Estratégia Saúde da Família

3.3.50.85.01.00.00 - Contratos de Gestão na área da Saúde - 7831

Fonte de Recurso: 1500 – Recursos não vinculados de Impostos

Desdobramento da Fonte: 40 - ASPS - Ações de Serv. Públicos de Saúde

R\$ 54.410,88 (março a dezembro - 2024)

R\$ 10.869,12 (janeiro a fevereiro – 2025)

10.01 - 2.066 - Atenção à Saúde no Sistema Prisional

3.3.50.85.01.00.00 - Contratos de Gestão na área da Saúde - 6721

Fonte de Recurso: 1600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS

provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Desdobramento da Fonte: 4500 - Custeio Atenção Básica

R\$ 324.582,32 (março a dezembro - 2024) R\$ 64.908,40 (janeiro a fevereiro – 2025)

10.01 - 2.066 - Atenção à Saúde no Sistema Prisional

3.3.50.85.01.00.00 - Contratos de Gestão na área da Saúde - 6729



Fonte de Recurso: 1621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS

provenientes do Governo Estad.

Desdobramento da Fonte: 4090 – PSF/NASF ESF Quilombola/ESF...

R\$ 99.325,28 (março a dezembro - 2024) R\$ 19.873,12 (janeiro a fevereiro – 2025)

10.01 - 2.066 - Atenção à Saúde no Sistema Prisional

3.3.50.85.01.00.00 - Contratos de Gestão na área da Saúde - 7832 Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não vinculados de Impostos

Desdobramento da Fonte: 40 - ASPS - Ações de Serv. Públicos de Saúde

R\$ 60.238,08 (março a dezembro - 2024) R\$ 12.055,68 (janeiro a fevereiro - 2025)

10.01 - 2.057 - Atenção Primária à Saúde da população

3.3.50.85.01.00.00 - Contratos de Gestão na área da Saúde - 6722

Fonte de Recurso: 1600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS

provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos

de Saúde

Desdobramento da Fonte: 4500 - Custeio Atenção Básica

R\$ 225.217,33 (março a dezembro - 2024) R\$ 44.986,76 (janeiro a fevereiro – 2025)

10.01 - 2.057 - Atenção Primária à Saúde da população

3.3.50.85.01.00.00 - Contratos de Gestão na área da Saúde - 6723

Fonte de Recurso: 1500 – Recursos não vinculados de Impostos

Desdobramento da Fonte: 40 - ASPS - Ações de Serv. Públicos de Saúde

R\$ 3.498.631, 52 (março a dezembro - 2024) R\$ 699.723,43 (janeiro a fevereiro – 2025)

10.01 - 2.057 - Atenção Primária à Saúde da população

3.3.50.85.01.00.00 - Contratos de Gestão na área da Saúde - 6724

Fonte de Recurso: 1621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS

provenientes do Governo Estad.

Desdobramento da Fonte: 4011- Atenção Básica -PIES /Núcleo Apoio...

R\$ 281.790,32 (março a dezembro - 2024) R\$ 56.364,56 (janeiro a fevereiro – 2025)

b) Para os demais exercícios, as despesas correrão por conta dos créditos estabelecidos na Lei Orçamentária Anual, previstos especificamente para suportar o objeto do contrato, mediante informação da Secretaria Municipal da Saúde.

Parágrafo Segundo. Deverá ser emitida uma nota fiscal para cada tipo de recurso, descriminando o tipo e o quantitativo dos serviços executados, acompanhadas do relatório das ações desenvolvidas no mês anterior, confrontando as metas pactuadas com as metas realizadas, o qual será avalizado pelo Controle Interno do Município.

Parágrafo Terceiro. É de responsabilidade da Secretaria da Saúde, através do Secretário



Municipal da Saúde, o recebimento dos serviços, o controle da execução dos serviços e a Fiscalização dos mesmos.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS

A remuneração do pessoal da **ENTIDADE** deverá ser compatível com a sua realidade orçamentária e com os valores praticados pelo mercado de trabalho regional.

Parágrafo único. Os servidores públicos eventualmente cedidos à ENTIDADE atuarão exclusivamente na consecução dos objetivos e metas deste instrumento, vedado à ENTIDADE, com recursos provenientes deste CONTRATO DE GESTÃO, pagar-lhes vantagem pecuniária permanente, salvo adicional para o exercício de função temporária de direção e assessoria.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS BENS PÚBLICOS

Os Bens Públicos utilizados pela **ENTIDADE** para fomentar suas atividades sociais, deverão ser mantidos no estado em que se encontram, cabendo a esta zelar para que sua utilização seja feita de acordo com o fim a que se presta e para que ao final do contrato sejam devolvidos na forma e condições que foram entregues.

A presente cláusula se rege pelas normas estabelecidas pela Lei nº 2623/2005, Seção V.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

A execução do contrato de gestão celebrado pela Organização Social será fiscalizada pelo Poder Executivo Municipal, conforme Lei Municipal nº 2623/2005 de 06.09.2005.

"A entidade qualificada apresentará ao Poder Executivo Municipal ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público e ao Poder Legislativo trimestralmente, relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativos específicos das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados da prestação de contas correspondente ao exercício a que se refere a prestação de contas."

Os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão devem ser analisados, periodicamente, por comissão de avaliação designada pelo Prefeito Municipal, composta por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação.

A comissão deve encaminhar ao Prefeito Municipal relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.



Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública por organização social, dela darão ciência às autoridades competentes, sob pena de responsabilidade solidária."

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
O presente CONTRATO DE GESTÃO vigorará até 28 de fevereiro de
2025, a contar de 1º de março de 2024, e poderá ser renovado ou ter seu prazo dilatado, após demonstrada a consecução dos objetivos e das metas estabelecidas conforme art. 107 da Lei nº 14.133/21.

Caso haja prorrogação do prazo contratual adota-se o IPCA como índice oficial de correção dos valores do contrato, suspenso por um ano em sua aplicabilidade.

Parágrafo único: A repactuação, parcial ou total, deste CONTRATO DE GESTÃO, formalizada mediante termo aditivo, desde que obedecido o artigo 107 da Lei nº 14.133/21, poderá ocorrer:

- I Por recomendação constante do relatório de avaliação da Comissão;
- II Para adequação à Lei Orçamentária;
- III para adequações do programa de trabalho, ajuste das metas ou revisão dos indicadores;
- IV Para adequação a novas políticas de governo que inviabilizem a execução nas condições contratuais originalmente pactuadas.

#### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- O presente **CONTRATO DE GESTÃO** poderá ser rescindido, por acordo entre as partes ou administrativamente, independentemente das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:
- I Se houver descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas, dos objetivos e metas, decorrente de má gestão, culpa, dolo ou violação de lei por parte da ENTIDADE;
- II Na hipótese de não atendimento às recomendações decorrentes da fiscalização, na forma da cláusula sétima;
- III se houver alterações do Estatuto da **ENTIDADE** que impliquem em modificação das condições de sua qualificação como organização social ou de execução do presente.

**Parágrafo primeiro.** A rescisão administrativa será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da



desqualificação da organização social.

**Parágrafo segundo**. Na hipótese de rescisão administrativa, a **ENTIDADE** deverá, imediatamente, devolver ao patrimônio do Município os bens cujo uso eventualmente foi permitido, prestar contas da gestão dos recursos recebidos, procedendo à apuração e à devolução do saldo existente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

O presente instrumento, no prazo previsto na legislação em vigor, será publicado, em extrato, no Jornal de Circulação Local.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ORÇAMENTO DE CUSTO ATENÇÃO ESPECIALIZADA A SAÚDE DA POPULAÇÃO - ASPS

		SERVIÇO			
QUANTIDADE TOTAL P/ 12 MESES	UN.		VALOR UNITÁRIO	VAL( MESI	OR TOTAL P/ 12 ES
300	HS	ARTE TERAPEUTICA	39,60	R\$	11.880,00
300	HS	ARTESAO	39,60	R\$	11.880,00
220	UN	AVALIAÇÕES PRÉ- CIRURGICAS	80,18	R\$	17.639,60
734	HS	CARDIOLOGIA	133,64	R\$	98.091,76
29	UN	CIRURGIAS AMBULATORIAIS	362,94	R\$	10.525,26
37	UN	CIRURGIAS HOSPITALARES- BLOCO CIRURGICO	562,70	R\$	20.819,90
37	UN	COLONOSCOPIAS	517,66	R\$	19.153,42
147	UN	CONSULTAS ESPECIALIZADAS	168,81	R\$	24.815,07
367	UN	ECOGRAFIAS ECO DOPPLER	154,23	R\$	56.602,41
88	UN	ENDOSCOPIAS	296,82	R\$	26.120,16
855	UN	FISIOTERAPIA (CÓDIGO SIA-SUS 030101004-8)	15,38	R\$	13.149,90
7.338	UN	FISIOTERAPIA (CÓDIGO SIA-SUS 030205001-9)	15,47	R\$	113.518,86
734	UN	FISIOTERAPIA (CÓDIGO SIA-SUS 030205002-7)	11,42	R\$	8.382,28
2.837	UN	FISIOTERAPIA DOMICILIAR	44,04	R\$	124.941,48
880	HS	FONOAUDIOLOGIA	32,83	R\$	28.890,40
1.174	HS	GINECOLOGIA	90,16	R\$	105.847,84
954	HS	MÉDICO ECOGRAFISTA	133,64	R\$	127.492,56
954	HS	OBSTETRICIA	90,16	R\$	86.012,64



1.798	HS	PEDIATRIA	133,64	R\$	240.284,72
440	HS	PERÍCIAS MÉDICAS	133,64	R\$	58.801,60
300	HS	PSICOPEDAGOGIA	32,64	R\$	9.792,00
1.174	HS	TRAUMATOLOGIA	133,64	R\$	156.893,36

R\$ 1.371.535,22

## ATENÇÃO ESPECIALIZADA A SAÚDE DA POPULAÇÃO - CUSTEIO

	1	POPULAÇÃO - CUSTEIO	<u>'</u>	
QUANTIDADE TOTAL P/ 12 MESES		SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL P/ 12 MESES
		AVALIAÇÕES PRÉ-		
140	UN	CIRURGICAS	80,18	R\$ 11.225,20
466	HS	CARDIOLOGIA	133,64	R\$ 62.276,24
		CIRURGIAS		
19	UN	AMBULATORIAIS	362,94	R\$ 6.895,86
		CIRURGIAS		
		HOSPITALARES- BLOCO		
23	UN	CIRURGICO	562,70	R\$ 12.942,10
23	UN	COLONOSCOPIAS	517,66	R\$ 11.906,18
		CONSULTAS		
93	UN	ESPECIALIZADAS	168,81	R\$ 15.699,33
		ECOGRAFIAS ECO		
233	UN	DOPPLER	154,23	R\$ 35.935,59
56	UN	ENDOSCOPIAS	296,82	R\$ 16.621,92
		FISIOTERAPIA (CÓDIGO		
545	UN	SIA-SUS 030101004-8)	15,38	R\$ 8.382,10
		FISIOTERAPIA (CÓDIGO		
4.662	UN	SIA-SUS 030205001-9)	15,47	R\$ 72.121,14
		FISIOTERAPIA (CÓDIGO		
466	UN	SIA-SUS 030205002-7)	11,42	R\$ 5.321,72
1.002		FISIOTERAPIA	44.04	TO 404.43
1.803	UN	DOMICILIAR	44,04	R\$ 79.404,12
560	HS	FONOAUDIOLOGIA	32,83	R\$ 18.384,80
746	HS	GINECOLOGIA	90,16	R\$ 67.259,36
606	HS	MÉDICO ECOGRAFISTA	133,64	R\$ 80.985,84
606	HS	OBSTETRICIA	90,16	R\$ 54.636,96
		PEDIATRIA		,
1.142	HS	PERÍCIAS MÉDICAS	133,64	R\$ 152.616,88
280	HS		133,64	R\$ 37.419,20
360	UN	PROCEDIMENTOS	80,18	R\$ 28.864,80
		SESSÃO DE		
93	UN	LASERTERAPIA	122,97	R\$ 11.436,21
1.47	173.7	SESSÃO DE	122.67	D. 40.074.70
147	UN	LASERTERAPIA	122,97	R\$ 18.076,59
746	HS	TRAUMATOLOGIA	133,64	R\$ 99.695,44

R\$ 908.107,58



### GESTÃO DO SUS - ASPS

QUANTIDADE TOTAL P/ 12 MESES		SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VA	LOR TOTAL P/ 12 MESES
1.200	HS	ASSESSOR JURÍDICO	44,98	R\$	53.976,00
2.400	HS	DIRETOR	52,58	R\$	126.192,00
1.920	HS	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	50,12	R\$	96.230,40

R\$ 276.398,40

## ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA A POPULAÇÃO - ASPS

QUANTIDADE TOTAL P/ 12 MESES		SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTA 12 MESES	L P/
4.800	HS	FARMACÊUTICO	49,00	R\$ 235.20	0,00

R\$ 235.200,00

### ATENÇÃO ESPECIALIZADA A SAÚDE DA POPULAÇÃO - CAPS - ESTADO

QUANTIDADE TOTAL P/ 12 MESES		SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL P/ 12 MESES
900	HS	ARTE TERAPEUTICA	39,60	R\$ 35.640,00
900	HS	ARTESAO	39,60	R\$ 35.640,00
480	HS	ENFERMEIRA	40,70	R\$ 19.536,00
120	HS	PSICOLOGIA	32,64	R\$ 3.916,80
900	HS	PSICOPEDAGOGIA	32,64	R\$ 29.376,00
120	HS	PSIQUIATRIA	133,64	R\$ 16.036,80

R\$ 140.145,60

## ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE DA POPULAÇÃO - PIES - ESTADO

THE DITTE							
QUANTIDADE TOTAL P/ 12 MESES		SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL P/ 12 MESES			
10.000	HS	RECEPCIONISTA	16,24	R\$ 162.400,00			
		TÉCNICO DE					
8.718	HS	ENFERMAGEM	20,16	R\$ 175.754,88			

R\$ 338.154,88



## ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE DA POPULAÇÃO - CUSTEIO

QUANTIDADE TOTAL P/12 MESES		SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL P/ 12 MESES
2.859	HS	CLINICA GERAL	94,51	R\$ 270.204,09

**GABINETE DO PREFEITO** 

R\$ 270.204,09

## ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE DA POPULAÇÃO - ASPS

QUANTIDADE TOTAL P/ 12 MESES		SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO		OR TOTAL P/ 12 MESES
2.400	HS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	25,38	R\$	60.912,00
20.741	HS	CLINICA GERAL	94,51	R\$	1.960.231,91
3.000	HS	ENFERMEIRA	40,70	R\$	122.100,00
7.200	HS	ENFERMEIRA SUPERVISORA	46,90	R\$	337.680,00
17.482	HS	HIGIENISTA (SERVENTES)	13,54	R\$	236.706,28
960	HS	MÉDICO SUPERVISOR	212,68	R\$	204.172,80
1.920	HS	NUTRICIONISTA	32,64	R\$	62.668,80
768	HS	CLINICA GERAL PLANTONISTA	133,64	R\$	102.635,52
2.016	HS	PSIQUIATRIA	133,64	R\$	269.418,24
22.820	HS	RECEPCIONISTA	16,24	R\$	370.596,80
2.400	HS	SECRETARIA	17,33	R\$	41.592,00
17.385	HS	TÉCNICO DE ENFERMAGEM TERAPIA OCUPACIONAL	20,16	R\$	350.481,60
1.200	HS	RESCISÕES	32,64	R\$ R\$	39.168,00 40.000,00

R\$ 4.198.363,95

### MANUTENÇÃO DO ATENDEDIMENTO ODONTOLOGICO - ASPS

QUANTIDADE TOTAL P/ 12 MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL P/ 12 MESES
------------------------------------	-------------------	----------------------------



5.037	HS	ODONTOLOGIA	68,51	R\$	345.084,87
		AUXILIAR			
8.600	HS	ODONTOLOGICO	14,18	R\$	121.948,00

R\$ 467.032,87

### MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO ODONTOLOGICO - CUSTEIO

QUANTIDADE TOTAL P/ 12 MESES		SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VA	LOR TOTAL P/ 12 MESES
5.283	HS	ODONTOLOGIA	68,51	R\$	361.938,33
312	UN	PROTESE PARCIAL	449,86	R\$	140.356,32
168	UN	PROTESE TOTAL	321,32	R\$	53.981,76
		RAIO X PANORÂMICO			
240	UN	ODONTOLÓGICO	85,40	R\$	20.496,00

R\$ 576.772,41

### ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMILIA - ESF - CUSTEIO

QUANTIDADE TOTAL P/ 12 MESES		SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO		OR TOTAL P/ 12 MESES
		AUXILIAR			
7.200	HS	ODONTOLOGICO	14,18	R\$	102.096,00
		CLINICA GERAL			
5.088	HS	PLANTONISTA	133,64	R\$	679.960,32
1.680	HS	EDUCADORA FÍSICA	36,86	R\$	61.924,80
12.000	HS	ENFERMEIRA	40,70	R\$	488.400,00
5.038	HS	HIGIENISTA (SERVENTES)	13,54	R\$	68.214,52

R\$ 1.400.595,64

### ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMILIA - PSF - ESTADO

QUANTIDADE TOTAL P/ 12 MESES		SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VA	LOR TOTAL P/ 12 MESES
3.600	HS	ENFERMEIRA	40,70	R\$	146.520,00
6.000	HS	HIGIENISTA (SERVENTES)	13,54	R\$	81.240,00
3.880	HS	PSICOLOGIA	32,64	R\$	126.643,20
		TÉCNICO DE			
1.859	HS	ENFERMAGEM	20,16	R\$	37.477,44



R\$ 391.880,64

### ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMILIA - ASPS

QUANTIDADE TOTAL P/ 12 MESES		SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL P/ 12 MESES
2.000	HS	PSICOLOGIA	32,64	R\$ 65.280,00

R\$ 65.280,00

## ATENÇÃO À SAÚDE NO SISTEMA PRISIONAL - PSF - ESTADO

QUANTIDADE TOTAL P/ 12 MESES		SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO		LOR TOTAL P/ 12 MESES
1.200	HS	ENFERMEIRA	40,70	R\$	48.840,00
		TÉCNICO DE			
3.490	HS	ENFERMAGEM	20,16	R\$	70.358,40

R\$ 119.198,40

### ATENÇÃO À SAÚDE NO SISTEMA PRISIONAL - CUSTEIO

QUANTIDADE TOTAL P/ 12 MESES		SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL P/ 12 MESES
1.200	HS	ODONTOLOGIA	68,51	R\$ 82.212,00
15.242	HS	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	20,16	R\$ 307.278,72

R\$ 389.490,72

### ATENÇÃO À SAÚDE NO SISTEMA PRISIONAL - ASPS

QUANTIDADE TOTAL P/ 12 MESES		SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VA	LOR TOTAL P/ 12 MESES
		TÉCNICO DE			
3.586	HS	ENFERMAGEM	20,16	R\$	72.293,76

R\$ 72.293,76

R\$ 11.220.654,16

TOTAL DO



#### **CONTRATO:**

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Guaporé, RS, para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam o presente **CONTRATO DE GESTÃO** em duas vias de igual teor e forma, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Guaporé, 01 de março de 2024.

ASSOCIAÇÃO GUAPORÉ PRÓ-SAÚDE CONTRATADA

VALDIR CARLOS FABRIS CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:	DANIEL ZORZI
	ASSESSOR JURÍDICO
	OAB/RS Nº 60.518